



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

DESPACHO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

TST – 503.054/2012.6 – SUELI GOMES ARAÚJO – Interpretação equivocada – dispensa de ressarcimento ao erário de valores recebidos de boa-fé por servidora que teve invalidada a aposentadoria.

“Considerando que a contagem diferenciada de tempo de serviço utilizada para concessão da aposentadoria à servidora em 11/10/2012 fundamentou-se em interpretação equivocada da norma constante da decisão do Supremo Tribunal Federal no Mandado de Injunção nº 824/DF, aprovo a manifestação da Assessoria-Jurídica da Diretoria-Geral da Secretaria, corroborada pelo parecer da Secretaria de Controle Interno.

Tendo em vista a interessada não contribuiu para a ocorrência do equívoco, fica dispensada a reposição ao erário dos valores recebidos de boa-fé, a título de proventos da aposentadoria invalidada, nos termos da Súmula nº 249 do Tribunal de Contas da União, bem assim da Súmula nº 34 da Advocacia Geral da União.

Autorizo a adoção desse mesmo procedimento na análise da situação dos demais servidores que se beneficiaram, de boa-fé, da contagem ponderada do tempo de serviço prestado em situações especiais na condição de servidor estatutário, em decorrência da equivocada interpretação da decisão consubstanciada no MI nº 824/DF.”

Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA